



PARECER À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0007.2/2018

“Susta, com fundamento no art. 40, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 1.608, de 10 de maio de 2018, que abre crédito suplementar em favor dos Encargos Gerais do Estado.”

Autor: Deputado Pe. Pedro Baldissera

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Sustação de Ato, da lavra do Deputado Padre Pedro Baldissera, tendente a sustar os efeitos do Decreto nº 1.608, de 10 de maio de 2018, que anula parcialmente as dotações consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Educação e, por sua conta, suplementa o programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado.

Registre-se que se trata dos recursos orçados para pagamento das bolsas de estudo garantidas pelo art. 170 da Constituição do Estado.

Da Justificativa, extrai-se que a matéria decorre do fato de que o Governador do Estado, segundo o Autor, exorbitou do seu poder regulamentar, afrontando a regra constitucional contida no art. 170 da Constituição do Estado e, conseqüentemente, a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o referido dispositivo constitucional.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, verifico que a iniciativa legislativa encontra-se alicerçada no disposto no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado¹.

¹ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VI - **sustar os atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



Assim sendo, nesta fase processual, a matéria em foco está subordinada ao disposto no art. 335 do Regimento Interno da Casa, que preceitua, em caso de acolhimento da Proposta por esta Comissão, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda a validade do ato impugnado.

Com efeito, considerando o que consta dos presentes autos, aparentemente, há extrapolação do poder regulamentar por parte do Governador do Estado, razão pela qual a proposição merece ser acolhida, na forma regimental.

Pelo exposto, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato nº 0007.2/2018, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Governador do Estado defenda a validade do ato impugnado, nos termos do art. 335 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator

[...]

XI - **fiscalizar e controlar diretamente** os atos administrativos dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, incluídos os das entidades da administração indireta e do Tribunal de Contas;

[...] (grifei)